



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LIDO NA REUNIÃO
DE 23/06/87

APROVADO POR: unanimidade
em 1ª votação.
Em 06/07/87
Juanito
Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJR-037/87, em 23 de junho de 1987

Assunto : PARECER

Serviço : COMISSÃO DE LEGILSAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo.Sr.

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uba
NESTA

APROVADO POR: unanimidade
em 2ª e 3ª votações
Em 03/08/87
Juanito
Presidente da Câmara

REF: Projeto de Lei nº 23/87 - Autoriza o Executivo Municipal
a assinar Convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, abre Crédito Especial e dá outras provi-
dências.

Senhor Presidente:

1º) Em data de 02.06.87, esta Casa se dirigiu ao Sr. Prefeito Municipal, através do Of. nº 201/87, encaminhando Indicação 71/87, dos Vereadores José Januário Carneiro Neto, Gualberto de Mello, Miguel Poggiali Gasparoni, Álvaro Lopes Duarte Sol, Geraldo Bicalho Calçado, Moacir Alves Nogueira, João Gomes Pereira, José Xavier Brandão Teixeira e Miguel Ângelo Rinaldi, aprovada na reunião do dia anterior, solicitando ao Sr. Chefe do Executivo que analisasse a possibilidade do Município conceder ajuda financeira mensal a Juízes e Promotores da Comarca de Uba, como auxílio para pagamento de seus aluguéis residenciais.

2º) Através da Mensagem 017/87, de 16.06.87, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Casa Projeto de Lei que recebeu o nº 23/87, com relação ao assunto em análise, frisando que por parte do Poder Executivo, achava que o Poder Judiciário e o Ministério público merecem todo o apoio, respeito e admiração, conjugando assim também com o pensamento do Poder Legislativo de nossa cidade.

Assim sendo somos de parecer favorável à aprovação do citado Projeto de Lei, principalmente por acharmos justo e por encontrar respaldo legal no art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 3/72 e ainda por que o valor a ser concedido como auxílio num total de Cz\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados) no presente exercício financeiro encontra-se, conforme análise do Sr. Prefeito, dentro das possibilidades do Município.

Salientamos porém que, em nosso entendimento, o art. 2º do citado projeto deva ser modificado, constando o mesmo da seguinte redação:

"Art. 2º - o auxílio-moradia, de que trata o artigo anterior, somente será repassado pela Municipalidade para pagamento de aluguel de Juízes e Promotores que, efetivamente militam nesta comarca e residam nesta Cidade de Uba".

Esta nossa conclusão se leva ao fato que assim procedendo estaremos fazendo justiça de forma mais ampla aos ilustres Juízes e Promotores que prestem efetivamente os seus serviços à nossa comunidade, além de procurarmos não atribuir aos mesmos tratamento diferenciado, pois compartilhamos do pensamento que à luz do citado art. 23 da Lei Complementar nº 3/72, o que deve prevalecer, é o interesse público local, e assim sendo este artigo autoriza o Município a alugar e até mesmo construir casas para residências oficiais dos Juízes de Direito e Promotores de Justiça, desde é claro, que

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

exista previsão orçamentária ou autorização Legislativa conforme o caso, além, como já frisamos, o **interesse público local**.

Finalmente lembramos que caso seja aprovado o referido projeto, levando-se em consideração esta nossa sugestão, a Cláusula Segunda do Termo de Convênio a ser assinada com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, é preciso ser reformulado de forma que fique inteiramente coerente com o Projeto de Lei.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VERADOR MIGUEL ÂNGELO RINALDI

Presidente


VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Titular


VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO
Titular